



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000153/2025
Processo: 10714-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 153/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 153/2025, que **"Estabelece diretrizes para a promoção do acesso da população ao serviço de telemedicina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna da Secretaria de Saúde para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 6º, e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, diretrizes voltadas à promoção do acesso da população ao serviço de telemedicina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Trata-se de medida de natureza orientadora, sem imposição de obrigações ao Poder Executivo ou geração de despesas obrigatórias, com foco na difusão de informações relevantes à saúde pública. A proposta alinha-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles previstos na Lei nº 8.080/1990, que destacam a universalidade do acesso, a equidade, e a integralidade da atenção, bem como a promoção da informação como instrumento de cidadania. Além disso, a expansão da telemedicina - regulamentada em âmbito federal pela Lei nº 14.510/2022 - representa um avanço



significativo no atendimento à saúde, especialmente em contextos de urgência. Nesse sentido, o conhecimento pela população da disponibilidade desse serviço é essencial para ampliar seu uso adequado e eficaz, contribuindo para a preservação de vidas e a racionalização do sistema de saúde. Por se tratar de norma programática, com conteúdo voltado à orientação de políticas públicas, a proposição respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não interferindo na autonomia do Executivo nem impondo obrigações financeiras ao Município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 153/2025, que **"Estabelece diretrizes para a promoção do acesso da população ao serviço de telemedicina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 08 de maio de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

